

**Processo n.:** @REP 18/00092307

**Assunto:** Comunicação à Ouvidoria n. 1093/2017 - Representação acerca de supostas irregularidades em dispensa de licitação e pregões realizados para serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares

**Interessado:** Carlos Eduardo Moraes Granzotto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Capão Alto

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 13/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, julgá-la improcedente.
2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Capão Alto.
3. Determinar o arquivamento destes autos.

**Ata n.:** 2/2020

**Data da sessão n.:** 27/01/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC